

GUI@RTE

COMUNICAÇÃO DE ESPETÁCULOS

na Dança





O que é um espetáculo de natureza artística na área da dança?

São todas as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio da dança e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público. A representação ou atuação na área da dança e quaisquer outras interpretações de natureza análoga.

Quer realizar um espetáculo de natureza artística na área da dança?

O que tenho de fazer antes de realizar o espetáculo?

1

- Submeter uma Mera comunicação prévia na IGAC.

Este serviço é eletrónico e está acessível através do site da IGAC:

<https://www.igac.gov.pt/-/mera-comunicacao-previa-de-espetaculos-de-natureza-artistica>

Quem pode submeter a mera comunicação prévia de espetáculos de dança?

2

- Promotor de espetáculos registado na IGAC;
- Pessoas coletivas sem fins lucrativos, com ou sem personalidade jurídica, que promovam até três espetáculos por ano.

Como se deve fazer a comunicação?

3

Pode submeter uma mera comunicação prévia:

- Do mesmo espetáculo de dança a realizar em diferentes recintos
ou
- De vários espetáculos de dança diferentes a realizar no mesmo recinto

4

Que elementos devemos submeter?

4.1 Programa dos espetáculos

Documento que identifica a obra ou as obras a executar, exhibir ou apresentar em público.

4.2 Classificação etária para o espetáculo

Os espetáculos de dança estão classificados "PARA MAIORES DE 6 ANOS" - artigo 27º, nº 1 alínea b) do D.L. 23/2014, de 14 de fevereiro.

Se o promotor pretender classificação diferente da "PARA MAIORES DE 6 ANOS" deve pedir a alteração da classificação etária - ver Pedido de alteração de classificação especial no site da IGAC:

<https://www.igac.gov.pt/-/alteracao-da-classificacao-especial-de-espetaculos-de-natureza-artistica>

Se o promotor considerar que o espetáculo é apto PARA TODOS OS PÚBLICOS, antes da mera comunicação prévia do espetáculo deve solicitar expressamente aquela classificação etária, a qual obriga uma redução da lotação do recinto em 20%.

4.3 Data ou período de realização do espetáculo ou dos espetáculos

4.4 Recinto onde se vai realizar o espetáculo ou os espetáculos

No caso de ser um recinto fixo de espetáculos de natureza artística tem que indicar o NIR - Número de Identificação do Recinto.

O que são considerados recintos fixos de espetáculos de natureza artística?

- São espaços delimitados, resultantes de construções de carácter permanente, cuja finalidade principal é a realização de espetáculos de natureza artística, independentemente do nome ou da forma como são designados.
- Aqui incluem-se os teatros, auditórios e cinemas tradicionais, mas também todos os espaços onde se realizam espetáculos de natureza artística.
- Neste caso os recintos têm que estar autorizados a funcionar pela IGAC e ter DIR - Documento de Identificação de Recinto - emitido pela IGAC

4.5 Autorização dos detentores de direito de autor e conexos ou dos seus representantes

Para o espetáculo de dança: autorização dos titulares de direito de autor - da coreografia e da música

Para o espetáculo de dança com música gravada: autorização dos titulares de direitos:

- de autor - da letra, da música e da coreografia;
- dos direitos conexos (artistas/intérpretes ou executantes).

Os autores e os artistas podem ser representados por Entidades de gestão coletiva de direitos registadas na IGAC.

Atualmente estão registadas:

- Para o direito de autor - Sociedade Portuguesa de Autores (SPA);
- Para os direitos conexos (artistas, produtores) – GDA e AUDIOGESTE representadas pela marca PASSMUSICA.

4.6 Seguro de responsabilidade civil

Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, (artigo 3º, nºs 2 e 3 do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho) que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.



Este Serviço é pago?

5

A mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística custa €16,00. Este valor é reduzido para €12,80 se a comunicação for apresentada 8 dias antes da realização do espetáculo.

O pagamento pode ser feito por transferência bancária para o IBAN:
PT50 0781 0112 91120000195 78

Estão isentos de pagar esta taxa:

- a) Os serviços e organismos da administração central do Estado
- b) As autarquias locais
- c) As demais pessoas coletivas públicas, ou privadas de utilidade pública, cujos fins principais incluam a realização de espetáculos de natureza artística
- d) As instituições particulares de solidariedade social
- e) Os espetáculos de natureza artística cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários.

Esta isenção do pagamento da taxa não isenta da apresentação da mera comunicação prévia do espetáculo.

E se realizar um espetáculo sem submeter na IGAC a mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística?

6

Pratico uma contraordenação punível com coima com um valor variável:

- entre €600,00 e €3.000,00, se for um particular;
- entre €1.200,00 e €30.000,00, se for uma pessoa coletiva.

Contactos